

LEI Nº 375/1998

**DISPÕE SOBRE OS
FERIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS.**

Nivaldo Wessler, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com a Lei nº 9.093 de 12 de setembro de 1.995 e Lei nº 9.335 de 10 de dezembro de 1.996, são declarados feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguinte:

I - Sexta-feira da Paixão;

II - Córpus Crhisti;

III - 06 de agosto, Dia de São Bom Jesus;

IV - 31 de outubro, feriado da Reforma da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº [64/79](#) de 03/08/79.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 1º de dezembro de 1.998.

Nivaldo Wessler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA